

PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



CEDECA
Centro de Defesa da Criança e do Adolescente
C E A R A

PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



CEDECA
Centro de Defesa da Criança e do Adolescente
C E A R A

Título: Participação Política de Crianças e Adolescentes

Expediente

Presidente da República

Michel Temer

Ministra dos Direitos Humanos

Luislinda Valois

Secretário Executivo do Ministério dos Direitos Humanos

Johaness Eck

Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Berenice Maria Giannella

Diretor do Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Criança e do Adolescente

Danyel Lório de Lima

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque

Cidade Corporate, Torre A, 8º andar

Brasília – Distrito Federal – 70308-200

spdca@sdh.gov.br

www.facebook.com/DireitosdaCriancaedoAdolescenteBrasil

(61) 2027-3225

Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA Ceará)

Rua Deputado João Lopes, 83 – Centro

Fortaleza – Ceará – 60060130

cedeca@cedecaceara.org.br

facebook.com/cedecaceara

cedecaceara.org.br

(85)3252-4202

Texto

Marina Araújo Braz

Revisão

Francimara Carneiro

Luciana Brilhante

Projeto Gráfico, Ilustração e Diagramação

Alexandre Jales

Ano

2017

Tiragem

Impressão

Sumário

06

Capítulo 1 – Afinal, o que é Participação?

12

Capítulo 2 - Crianças e Adolescentes têm Direito à Participação?

19

Capítulo 3 - Participação como Direito e Participação como meio para conquistas sociais

24

Capítulo 4 - Experiências e espaços de participação de crianças e adolescentes

Apresentação

O Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA Ceará), desde a sua fundação, tem como missão a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, visando ao exercício integral e universal dos direitos humanos¹. Reconhecemos o Direito à Participação como integrante do rol dos direitos de criança e adolescente, para a efetivação do exercício da cidadania e da democracia. Diante disso, o CEDECA Ceará produziu esta Cartilha “PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DE CRIANÇA E ADOLESCENTE”, com o apoio do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Esta Cartilha se divide em quatro (04) capítulos, quais sejam: Capítulo 1 – Afinal, o que é Participação?, que traz um breve apanhado histórico e conceitual sobre o que baseia o conceito de participação; Capítulo 2 - Crianças e Adolescentes têm Direito à Participação?, que aborda as representações sociais da infância, o surgimento da Doutrina da Proteção Integral, e, também, uma reflexão sobre o que significa a participação de crianças e adolescentes; Capítulo 3 - Participação como Direito e Participação como meio para conquistas sociais, que trata das normativas internacionais e nacionais que garantem o direito à participação, e, também, sugere o exercício da participação como instrumento fundamental para a transformação social; Capítulo 4 - Experiências e espaços de participação de crianças e adolescentes, por fim, que relata algumas experiências relevantes sobre a temática e apresenta alguns espaços já existentes para o exercício da participação de crianças e adolescentes.

Compreendemos que é preciso incidir para a superação das desigualdades e das violações cometidas contra crianças e adolescentes. Por isso, é de extrema importância fortalecer o direito à participação de crianças e adolescentes para que todos possam exercer a participação social e política, na vida em sociedade.

Boa leitura!

¹ O CEDECA Ceará reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, e filia-se à concepção do Sistema de Garantia de Direitos, que compreende uma atuação articulada para a promoção, a defesa e o controle dos direitos infantojuvenis pelas instâncias públicas governamentais e da sociedade civil.

Capítulo 1 – Afinal, o que é Participação?

Bem, para falarmos sobre “participação”, que tal conversarmos primeiro sobre o que é “democracia”, e também sobre “exercer a cidadania”? Esses termos (democracia, exercício da cidadania e participação) estão próximos porque um influencia o outro em seu significado, e nós vamos entender o porquê. Claro que aqui, nessa cartilha, não vamos esgotar todos esses assuntos, que são complexos e possuem diversas interpretações. O nosso objetivo é propor um caminho inicial para problematizar, refletir e debater juntos!

Um exercício inicial e fundamental é olharmos para a história, porque nos ajuda a entender através de experiências reais.

Um pouco de História...

O termo demos significa “povo” e kratos está relacionado com “poder”, ambos surgem na Grécia Antiga. Naquela época (aproximadamente no séc. V a.c.), a palavra dēmokratía era usada para denificar o “governo do povo”, um sistema político oposto ao da aristokratia, onde o poder político pertencia apenas aos nobres, classe social privilegiada. Mas, dentre outros vários aspectos da Democracia em Atenas (cidade-estado localizada na Grécia), destacamos que a participação democrática não era pra todos, abrangia apenas homens, filhos de pai e mãe atenienses, livres e maiores de 21 anos.

Com o passar dos anos, a democracia se apresentou em diferentes formas de governo. No Brasil, atualmente, podemos falar de um sistema criado através da Constituição Federal de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã, que estabeleceu um regime político e jurídico democrático no Brasil, através da forma de democracia representativa e participativa.

Constituição Federal do Brasil de 1988

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Então quer dizer que nem sempre foi assim?

Isso mesmo. Você sabia que a participação política não era um direito para todas as pessoas? E isso não aconteceu somente em uma época muito distante. Em vários lugares do mundo, para o exercício do direito ao voto, por exemplo, eram excluídos mulheres, pobres, negros, pessoas escravizadas, crianças e adolescentes, analfabetos, estrangeiros. Homens brancos livres foram, durante um longo período, os únicos portadores de direitos civis, políticos e sociais.

“As antigas correntes: a Escravidão”

Homens e Mulheres negras vindos da África eram propriedades, serviam de mão-de-obra e não tinham direitos. A escravidão se iniciou durante o século XVII e se intensificou entre os anos de 1700 e 1822, com o crescimento do tráfico negreiro (entre 1701 e 1810, 1.891.400 africanos foram desembarcados nos portos coloniais). O comércio de pessoas entre a África e o Brasil era um negócio muito lucrativo. Os negros conviviam com a violência e a humilhação em seu dia-a-dia. No Brasil, o regime de escravidão durou até o ano de 1888 (mais de 300 anos de escravidão!).

“A conquista do direito ao voto feminino”

Até o início do século XX, o voto em quase todos os países era um direito exclusivo dos homens. As ativistas que se mobilizaram pelo direito feminino à participação política ficaram conhecidas como sufragistas. No Brasil, somente há pouco mais de 80 anos as mulheres conquistaram o direito ao voto, em 1932.

“Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça”

Dos anos de 1964 a 1985, vivemos no Brasil o Regime Militar. Nessa época, as pessoas não tinham liberdade de expressão, eram impedidas de exercer a cidadania, e proibidas de sair às ruas para reivindicar os seus direitos. A liberdade de expressão e de organização era quase inexistente. Partidos políticos, sindicatos, grêmios estudantis e outras organizações da sociedade foram fechadas ou sofreram interferência do governo. Dentre outras medidas, o Estado também censurou os meios de comunicação e as apresentações artísticas.

Mas a Democracia que estamos falando, e defendemos, não significa somente um sistema de governo em que as pessoas tenham o direito de votar. Então, o que quer dizer Democracia?

Existem várias interpretações para essa palavra “Democracia”. Bobbio¹ fala em três características para uma Democracia:

- a) Número muito elevado de pessoas com a capacidade ou poder decisório;
- b) “Regra fundamental da maioria”, ou seja, as decisões são tomadas pela maioria que tem o poder decisório, vinculando, portanto, toda a coletividade, inclusive os que discordam do que for decidido;
- c) Aqueles que não decidem, ou que escolhem aqueles que não decidem, devem ser colocados diante de alternativas reais e em condição de poder escolher entre uma alternativa e outra.

Para a autora Benevides², a democracia é um regime que deve reconhecer o respeito integral aos Direitos Humanos. Benevides também leva em conta a lei da maioria, mas destaca que a vontade da maioria não pode violar direitos humanos.

A lei da maioria não pode sufocar os direitos humanos. [...] A maioria não tem razão, por exemplo, quando defende tortura e pena de morte, quando defendem o linchamento, quando quer expulsar os nordestinos de São Paulo, todos casos de nítida violação de direitos humanos.

É com a referência em uma democracia participativa, nas lutas populares por inclusão política e nos direitos humanos que está a essência da participação política, e também a participação de crianças e adolescentes.

1 BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia. 9. ed. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

2 BENEVIDES, Maria Vitória. [Entrevista publicada em 09 de maio de 2006, na Internet]. Teoria e Debate, nº 39, out., nov. e dez., Ano: 1998. Disponível em: <<http://csbh.fpabramo.org.br/o-que-fazemos/editora/teoria-e-debate/edicoes-anteriores/entrevista-maria-uictoria-benevides>>. Acesso em: 10/08/2017.

DIREITOS HUMANOS - O que são? Quem tem esses direitos? Como eles surgiram?

São aqueles direitos que surgem da ideia de “dignidade da pessoa humana”, e que devem ser garantidos independente de qualquer condição pessoal, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outro tipo, origem social ou nacional ou condição de nascimento ou riqueza.

Um pouco mais de história...

A Revolução Americana e a Revolução Francesa são marcos importantes para o surgimento de uma série de direitos (à vida, à liberdade de expressão, dentre outros – chamados direitos civis e políticos). Nos países da América do Sul e da África houveram movimentos de independência que tinham as reivindicações pela luta contra a escravidão e contra a exploração dos povos. Os indígenas também lutaram pelo reconhecimento da tradição cultural, pelas terras e seu modo de vida. – Documentos de referência - Declaração de Independência dos Estados Unidos da América (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) –

O industrialismo e a exploração dos trabalhadores no século 19, também marcam as lutas pelos direitos econômicos, sociais e culturais (trabalho, salário digno, saúde, educação, organização sindical, direito de greve, dentre outros). Uma das grandes expressões das reivindicações dessa época foi a Revolução Russa, no século 20.

Com a 2ª Guerra Mundial e os horrores nazistas (genocídio das pessoas judias, ciganas e homossexuais) e os ataques as cidades japonesas de Hiroshima e Nagasaki pelas bombas atômicas lançadas pelos Estados Unidos, surge um outro marco histórico na luta pelos direitos humanos. Nesse período também surge a Organização das Nações Unidas (ONU) – Documento de Referência – Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) –

Algumas características dos Direitos Humanos que nos ajudam a entender melhor:

- a) Universalidade - valem para todos, e nenhuma situação pode justificar o seu desrespeito. Atenção! Não importa o local onde a pessoa esteja e ninguém pode renunciar a esses direitos;
- b) Indivisibilidade - esses direitos não podem ser reduzidos, devem ser garantidos em sua totalidade;
- c) Interdependência - os direitos humanos estão relacionados um com o outro, e nenhum é mais importante do que o outro;
- d) Exigibilidade - os direitos podem e devem ser exigidos quando violados.

A democracia participativa é um desafio!

São vários os fatores que vão nos mostrar isso. Resumidamente, vamos elencar alguns deles.

Na formação da nossa sociedade brasileira, temos uma cultura política marcada pelo clientelismo (prática eleitoreira que privilegia uma “clientela”, ou um conjunto de indivíduos, em troca de favores e/ou votos), individualismo (atitudes dos indivíduos exclusivamente para si, com pouca ou nenhuma solidariedade, em detrimento de toda uma coletividade), coronelismo (muito

comum no meio rural e nas pequenas cidades do interior, em que uma elite formada por proprietários rurais controla o poder econômico, social e político local), patriarcado (desenvolvimento de relações sociais em que predomina a autoridade paterna), e pelo adultocentrismo (está muito relacionada com o patriarcado! As relações sociais são desenvolvidas de forma desigual, na medida em que os adultos possuem o poder e são os modelos de referência para a compreendermos e decidirmos questões da vida em sociedade).

Pois bem, e o Estado brasileiro, por sua vez, se formou de forma burocrática (com muitas divisões hierárquicas para as tomadas de decisões, onde a administração atua conforme regras fixas/padronizadas), tecnocrata (possui um aspecto extremamente técnico de atuação), com características oligárquicas (em que o poder é exercido por um grupo pequeno de pessoas, que geralmente pertencem a mesma família, ou partido, ou grupo econômico), e com pouca abertura democrática.

E vamos ficar atentos! Um dos problemas na democracia representativa (quando o exercício do poder político não é executado diretamente pela população, mas através de seus representantes – aqueles que nós elegemos) diz respeito ao seu caráter pretensamente universal (ou seja, exercido por todos) e como modelo único possível de democracia, o que exclui da participação política de diversos sujeitos políticos e novas formas de exercício democrático. A democracia representativa pode gerar a ilusão que toda a população está controlando os processos vitais, quando as questões reais e fundamentais acabam por ser decididas em um âmbito restrito, inacessível e livre de qualquer controle.³

A partir das lutas por direitos e participação política no correr do século XX, precisamos discutir a construção de novas formas de desenvolver as relações sociais baseadas na afirmação e efetividade de direitos humanos, e na busca de uma nova institucionalidade (quando falamos em “institucionalidade” estamos tratando sobre as formas como as organizações públicas atuam formalmente para atender às necessidades de uma sociedade). Então quer dizer que: a ampliação da democracia está diretamente ligada à construção de outras institucionalidades e à ampliação de novos atores no processo democrático!

A esfera pública deve ser um espaço no qual as pessoas podem problematizar as condições de desigualdade. No entanto, é possível perceber que a participação política de grande parte da população é resumida a participação no processo de eleições.

3 OLIVEIRA Francisco de. Democratização e Republicanização do Estado. Disponível em: <<http://www.teoriaedebate.org.br/materias/economia/democratizacao-e-republicanizacao-do-estado>>. Acesso em: 23 de novembro de 2017.

O exercício dos direitos políticos e da participação garantem todos os demais direitos. Sem ter voz e acesso à informação, à participação, e à decisão, em todas as esferas da vida em sociedade e do Estado, os sujeitos não podem exercer a necessária influência para o exercício de seus direitos civis, econômicos, sociais e culturais.⁴

Com isso, é importante combatermos a apatia e a passividade política predominante, inclusive ampliando a participação democrática para aqueles que não participam das eleições. Para efetivarmos a participação é preciso que haja a real participação das pessoas nas tomadas de decisões coletivas e o controle social do poder.

Uma nova concepção de Cidadania...

A ideia de cidadania se transforma constantemente diante das relações sociais e dos contextos históricos. A compreensão sobre cidadania no Brasil era de uma concessão estatal, ou seja era o Estado que entregava o “título de cidadão”. Por exemplo, até 1889, o voto no Brasil era censitário, isto é, somente aqueles que tinham condições financeiras é que possuíam status de cidadãos. O período de redemocratização do País, nos anos 70 e 80, foi um marco para uma outra concepção de cidadania. Marcado pela mobilização popular, que resultou no caráter social da Constituição Federal de 1988 (CF/88), foram inseridos novos elementos na democracia brasileira, como os instrumentos/mecanismos formais de participação da população (o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular de leis).

Surge então o cidadão ativo, atuante no controle social do Estado e que participa de fato da vida política, no lugar do cidadão passivo, aquela pessoa destinatária dos serviços/bens estatais. E um elemento fundamental para a nossa conversa é que além disso, esse cidadão se diferencia da condição de ser apenas um eleitor. Nesse sentido, compreende-se que o exercício da cidadania é muito mais que votar, então abrem-se caminhos para a participação política das pessoas que não são eleitoras e para o reconhecimento da sua cidadania.

Então me explica o que é participação?

Resumidamente: Participação é uma palavra que surge do latim participatio e quer dizer “tomar parte de algo”. Pode-se considerar a participação como a forma pela qual são compartilhadas em grupo decisões que têm a ver com a vida e a sociedade à qual as pessoas pertencem. Desta forma, no conceito de participação está contido o de ação coletiva, de tomada de decisões e de sentimento de pertença a determinado grupo ou sociedade.⁵

4 SANTOS, Boaventura de Sousa, (Org). Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 70.

5 MOREIRA, Marcio Alan Menezes. ; ALBUQUERQUE, Paulo Antonio de Menezes . A democracia radicalizada: crianças e adolescentes como agentes de participação política. 2006.

Capítulo 2 - Crianças e Adolescentes têm Direito à Participação?

Estamos preparados para aprender um pouco mais sobre participação? O nosso primeiro passo vai ser pensar um pouco sobre algumas representações sociais da criança e do adolescente (ou seja, pensar como se expressam os pensamentos e as ações/práticas da sociedade com relação a essa população) ao longo da história.

Representações Sociais da Infância

No Brasil, podemos identificar quatro tipos de representações sociais mais frequentes: objetos de proteção social; objetos de controle e disciplinamento social; objetos de repressão social; e, por fim, sujeitos de direitos⁶. Para essa reflexão é importante dizer que crianças e adolescentes de classes sociais diferentes (assim como os negros, filhos de pessoas escravizadas) vivenciaram processos desiguais de socialização e, nesse sentido, carregaram concepções distintas de infância e adolescência.

Objetos de Proteção Social

Essa concepção estava muito presente no Brasil-Colônia, século XVII e século XVIII. As relações sociais tinham como características o patriarcalismo e o adultocentrismo. É representada pela figura do senhor de terras e de escravos, também considerado o “chefe da família”. Subordinados ao patriarca estavam os escravos, as mulheres, as crianças e adolescentes. Como exemplo da concepção de objetos de proteção podemos falar nas práticas de caridade e religiosas para a preservação da vida, principalmente das crianças, a partir da atuação de igrejas e de atividades filantrópicas (a Roda dos Expostos, é um exemplo disso, uma instituição que tinha como propósito abrigar crianças). As práticas sociais, em sua maioria, estavam relacionadas com a saúde, a alimentação e contra o abandono de crianças e adolescentes.

6 PINHEIRO. Ângela. Criança e adolescente no Brasil: porque o abismo entre a lei e a realidade. Fortaleza: Editora UFC, 2006.

Objetos de Controle e Disciplinamento Social

Vamos dar um giro agora no início do século XX, com o fim da escravidão e o surgimento da República. Os pensamentos e as práticas sociais dessa época estão relacionadas às características higienistas e nacionalistas. O Estado tinha interesse em submeter crianças e adolescentes pobres para se tornarem mão-de-obra produtiva, úteis a Nação (era necessário a integração social através da inserção do trabalho). Também se falava de crianças e adolescentes inseridos em uma educação e profissionalização fortemente voltada para o interesse do Estado. A população infanto-juvenil era submissa ao controle e disciplinamento para o desenvolvimento nacional. Como exemplo dessa concepção, temos a figura dos pequenos gazeteiros (crianças e adolescentes que vendiam jornais).

Objetos de Repressão Social

Um pouco mais adiante, tivemos o período de urbanização do País, nas décadas de 1930 e 1940. Com uma sociedade marcada pelas desigualdades sociais e pela marginalização da população pobre nas cidades, crianças e adolescentes que não estavam inseridas na escola ou como mão-de-obra eram tidas como uma ameaça/perigo social⁷. Em resposta, o Estado e as práticas sociais desse período estabeleciam a repressão.

Com destaque na lógica punitiva, é estabelecida a Doutrina da Situação Irregular, ou também conhecida como Doutrina Menorista, pelos Códigos de Menores de 1927 e de 1979. Em um primeiro momento da nossa história, não havia qualquer diferenciação entre crianças e adultos nas políticas públicas e nos textos legais. O Código de Menores, legislação específica para tratar sobre a criança e o adolescente que se encontravam na chamada “situação irregular” (ou seja, em situação de carência, abandono e/ou delinquência), é a expressão máxima da utilização dessa concepção. Aquelas crianças e adolescentes, caracterizadas pelo termo “menor”, eram retiradas/isoladas do convívio social e inseridas em instituições do Estado. Foi nesse período que foi criada a Fundação do Bem-Estar do Menor - FUNABEM, órgão federal encarregado da centralização da chamada Política do Bem-Estar do Menor.

Você sabia?

Até o início do século XX, a palavra “menor” era utilizada no Brasil para aqueles que não tinham atingido a maioridade. É com o Código de Menores de 1927, que o termo “menor” é institucionalizado, e vira uma classificação discriminatória. Refere-se, basicamente, à infância e à adolescência pobres (enquadrados nas condições da chamada situação irregular: carentes, abandonados ou infratores).

7 PINHEIRO. Ângela. Criança e adolescente no Brasil: porque o abismo entre a lei e a realidade. Fortaleza: Editora UFC, 2006

Feita essa breve análise, é possível observar que tradicionalmente o Brasil é um país marcado pelo trato público assistencial repressivo com relação às crianças e aos adolescentes. Essas três representações sociais da criança e do adolescente evidenciam grandes violações de direitos humanos, exclusão e desigualdade social.

➤ **Sujeitos de Direitos e o surgimento da Doutrina da Proteção Integral**

A partir dos anos de 1970, com a luta pelos direitos humanos mundial, surge a representação social da criança e do adolescente como “sujeitos de direitos”. Cria-se a Doutrina da Proteção Integral, que tem referência principalmente na Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959 e na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989.

Nunca é demais lembrar...

Você já ouviu falar no episódio de Marie Anne, em 1896, nos Estados Unidos da América? Esse foi um caso de inúmeros maus-tratos e violências contra uma menina de nove anos, vítima pelos atos dos próprios pais. Na época foi acionado o Tribunal para julgar aquelas atitudes, mas ninguém quis acompanhá-la e defendê-la, com exceção da Associação Protetora dos Animais de Nova Iorque! Na ausência de uma legislação específica que tratasse dos direitos de crianças e adolescentes, Marie Anne teve sua defesa baseada nos direitos dos animais. Tempos depois, no ano de 1899, foi instaurado o primeiro Tribunal no mundo a tratar dos direitos da criança, no estado de Illinois, no mesmo país.

A sociedade brasileira, nas décadas de 1970 e 1980, vivenciava o período de resgate da democracia, de intensificação dos movimentos sociais populares, e é marcado pela luta em defesa dos direitos humanos. Nesse sentido, a realização da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 e a aprovação da chamada “Constituição Cidadã” de 1988 garantiu a defesa dos direitos da criança e do adolescente, com absoluta prioridade.

Constituição Federal de 1988

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Doutrina da Proteção Integral foi garantida no país não somente através da Constituição Federal de 1988 (CF/88), no seu artigo 227, ela foi reforçada com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 1990. Com o ECA, abandonou-se a Doutrina “Menorista” na legislação brasileira, e tivemos a inclusão dos direitos humanos de todas as crianças e adolescentes, inclusive para o exercício da cidadania.

E o que é a proteção integral?

É a universalização do direito à vida humana na fase mais crítica do nosso desenvolvimento como pessoa (à infância e à adolescência). Nessa fase é preciso que a sociedade, isso mesmo “todas as pessoas”, ofereça as crianças e aos adolescentes as devidas condições de: sobrevivência (ligadas à vida, à saúde e à alimentação); de desenvolvimento pessoal e social (que tem a ver com a convivência familiar e comunitária, com a educação, o esporte, a cultura e lazer, a proteção do trabalho e a profissionalização); e também com a integridade física, psíquica e moral desses sujeitos (como o exercício da liberdade, o respeito e a dignidade).

A Doutrina da Proteção Integral de crianças e adolescentes é todo esse conjunto de leis, normas, e também de princípios importantíssimos que baseiam a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos, levando em consideração a sua peculiar condição de desenvolvimento. Foi assegurado às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, determinando à família, à sociedade e ao Estado o dever legal de garantir. Pela primeira vez, crianças e adolescentes são sujeitos de direitos fundamentais, como qualquer ser humano.

Tratados internacionais que baseiam a Doutrina da Proteção Integral

- Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959;
- Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente de 1990.

Atenção! Pra gente entender a nossa atual concepção de criança e adolescente, através da Doutrina da Proteção Integral, é preciso reconhecermos que:

- 1) criança e adolescente são sujeitos de direitos;
- 2) criança e adolescente estão em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O que é criança? O que é adolescente? O que é jovem? Se liga...

No Brasil é considerada criança aquela pessoa que tem idade de 0 até 12 anos de idade incompletos; Adolescentes são aquelas de 12 aos 18 anos de idade; e Jovens são as pessoas que possuem idade de 15 anos aos 29 anos.

Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta!

Agora, um exercício importante é a gente pensar como essas questões influenciam a vida das crianças e dos adolescentes, principalmente daqueles pobres e negros, filhos de trabalhadores, aqueles que vivem na zona rural, ou ainda para aqueles adolescentes que estão internados (adolescentes que estão sem liberdade) nas unidades de cumprimento de medida socioeducativa. Viu como isso é fundamental para essas pessoas?

Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Então, vamos entender o que seria essa tal de absoluta prioridade (ou prioridade absoluta) de criança e adolescente?

Essas palavras “prioridade absoluta” querem dizer que crianças e adolescentes deverão estar em primeiro lugar nas ações dos governantes e políticos que todos nós elegemos (do seu município, do seu estado e até do governo federal), ou seja, devem ser a primeira preocupação! Para que todas as necessidades dessa população sejam atendidas. Enquanto as crianças e os adolescentes não tiverem todos os seus direitos garantidos (por exemplo, direito à creche/escola, à atendimento de saúde, à moradia), o Estado não pode priorizar o dinheiro do orçamento público com quaisquer outras coisas (com shows, com propagandas de governo, dentre outras ações).

Aí, você pode se perguntar: Por que as crianças e adolescentes têm prioridade absoluta? Lembra que falamos que criança e adolescente estão em “condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”? Pois é, essa fase da vida é fundamental para uma pessoa se desenvolver de forma plena, saudável, e com todas as suas potencialidades, e nós acreditamos que deve ser prioridade na sociedade a garantia dos direitos dessa população.

“O autor Antônio Carlos Gomes da Costa exemplifica fases ou etapas de modelos de diferentes níveis de participação, que começa no modelo mais equivocado, até um nível de fato participativo.”

1 Disponível em: <<http://smeduquedecaxias.rj.gov.br/nead/Biblioteca/Forma%C3%A7%C3%A3o%20Continuada/Artigos%20Diversos/costa-protagonismo.pdf>>. Acesso em: 10 de agosto de 2017.

Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

É responsabilidade “da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público” assegurar e proteger os direitos de criança e adolescente. Todos têm o dever de cuidar, seja dentro da nossa casa, da nossa família, do nosso bairro, na nossa cidade, e por aí vai, não existe exceção a essa regra. Nada pode justificar uma violação aos direitos de crianças e adolescentes.

Participação de crianças e adolescentes

Pouco se fala de crianças e adolescentes quando se discute o exercício da cidadania. A regra, em geral, é excluí-los do acesso ao direito à participação social e política, porque permanece em nossa sociedade a ideia de “quem não vota (quem não atingiu certa idade), não exerce o poder do povo”. É preciso, então, que a gente não se esqueça: o fato de crianças e adolescentes até os dezesseis anos não poderem votar, não quer dizer que não possam participar das decisões políticas da sua família, do seu bairro, da sua cidade e do seu País.

Outras possibilidades de participação devem ser pensadas, realizadas e valorizadas, seja por iniciativa do governo, através de políticas públicas pensadas com a participação da população; seja por iniciativa da própria população, através de movimentos sociais, organizações, fóruns e redes da sociedade civil, com o objetivo de fazer o controle social do Estado. Ainda que a participação de crianças e adolescentes aconteça em instâncias menores, como as associações de bairro e os grêmios estudantis, esses espaços de debates políticos precisam existir e trazer impactos para a sociedade.

A criança e o adolescente são os sujeitos centrais das decisões e escolhas que influenciem sua vida, seja no âmbito privado seja no âmbito público (principalmente quando se trata de Políticas Públicas). Reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direito é também reconhecer eles como sujeitos de sua própria história e da história da nossa sociedade, da nossa vida em coletividade.

Mas nós já sabemos que os direitos não caem do céu, não é?

Por isso precisamos lutar, e muito! Para garantir a participação de crianças e adolescentes temos que ter espaços que propõe metodologias adequadas (que promovam a participação social qualificada de crianças e adolescentes em qualquer espaço que lhe seja de direito). E mais, temos que cobrar do Poder Público o direito humano à participação para crianças e adolescentes, e também a valorização de espaços verdadeiramente democráticos, principalmente quando se tratar das políticas públicas.

Você já ouviu falar nos Degraus da Escada da Participação?

O autor Antônio Carlos Gomes da Costa exemplifica fases ou etapas de modelos de diferentes níveis de participação, que começa no modelo mais equívocado, até um nível de fato participativo.

1. Participação Manipulada
2. Participação Decorativa
3. Participação Simbólica
4. Participação Utilitária
5. Participação no planejamento e execução
6. Participação na decisão, planejamento e execução
7. Participação na decisão, planejamento, execução e avaliação
8. Participação na decisão, planejamento, execução, avaliação e apropriação dos resultados
9. Participação em todas as etapas sem a participação dos educadores
10. Participação de todas as etapas, atuando sob a orientação de adultos.

A verdadeira participação crianças e adolescentes se desenvolve num ambiente democrático, e promove a autonomia, autoconfiança e autodeterminação numa fase da vida de desenvolvimento, de experimentações, e de construção da identidade pessoal e social. E, sem dúvida, o protagonismo desses sujeitos fortalece a democracia na nossa sociedade. Com isso, vamos pensar que reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direito não é o fim, mas o começo do processo para a construção de um Estado Democrático.

Vamos praticar essa participação?

A melhor forma de se aprender a participar da vida social e política é através da experiência e atuação de crianças e adolescentes nos espaços decisórios, e conseqüentemente, pela participação, tornam-se sujeitos de direitos! E olha que importante: a prática participativa rompe com a cultura política tradicional (de apatia), influencia a construção e a educação de uma nova cultura (para a transformação social), e também estimula crianças e adolescentes a conquistarem a sua condição de sujeito de direitos.

Para avançarmos é preciso colocar a mão na massa. O exercício da participação é um processo educativo, tanto para as crianças e adolescentes como também para os adultos. São muitos os obstáculos a serem superados nessa caminhada para a ampliação da democracia e para a efetivação dos direitos de criança e adolescente, mas não podemos perder o nosso horizonte de vista: o ideal de uma sociedade mais humana, justa e igualitária.

Plebiscito – consulta popular sobre alguma questão específica;

Referendo – votação da população, para aprovação ou rejeição, medidas propostas por um órgão legislativo; iniciativa popular de projetos de lei

Capítulo 3 - Participação como Direito e Participação como meio para conquistas sociais

Continuando a nossa conversa, nós compreendemos o Direito como um instrumento de transformação social. Nesse sentido, é preciso afirmar que a participação é um dos Direitos de Criança e Adolescente. Isso mesmo, não fique em dúvida em dizer isso pra qualquer pessoa e exigir esse direito. O Direito à Participação está previsto na nossa legislação brasileira e, antes, já tinha sido reconhecido internacionalmente. Vamos conhecer essas leis?

Principais Normas/Leis que baseiam e garantem o Direito à Participação:

- Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948;
 - > Artigo 21
- Na Constituição da República Federativa do Brasil (CF) de 1988;
 - > Artigos 1º, 14
- Na Convenção dos Direitos da Criança (CDC) de 1989;
 - > Artigos 2º, 3º, 6º, 12, 23, 31
- No Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069 de 1990;
 - > Artigos 3º, 4º, 16, 53
- No Estatuto da Juventude – Lei Federal nº 12.852 de 2013.
 - > Artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 12, 42, 45

Declaração Universal dos Direitos Humanos

A Declaração prevê, no seu artigo 21, que toda pessoa tem o direito de participar (tomar parte) no governo de seu país.

Constituição Federal do Brasil (CF/88)

Segundo a Constituição Federal, o Brasil é um Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. Esse artigo menciona, também,

que todo o poder emana do povo. A CF comenta que esse poder poderá ser exercido através do voto que elege os nossos representantes (Presidente da República, Governador, Prefeito, Deputado etc.), ou diretamente (plebiscito – consulta popular sobre alguma questão específica, referendo – votação da população, para aprovação ou rejeição, medidas propostas por um órgão legislativo, iniciativa popular de projetos de lei), está tudo no artigo 14. Alguns outros artigos da Constituição também vão tratar de outros aspectos da participação, como os artigos 204 e 206 que falam da participação popular na área da assistência social e do princípio da gestão democrática do ensino público.

Convenção dos Direitos da Criança (CDC)

A CDC apresenta o princípio da não discriminação (no artigo 2º); o princípio da prioridade dos interesses das crianças (no artigo 3º); o direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento (no artigo 6º); e o direito a ter seu ponto de vista levado em consideração (no artigo 12).

Artigo 2

1. Os Estados Partes respeitarão os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais.
2. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a proteção da criança contra toda forma de discriminação ou castigo por causa da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.

Artigo 3

1. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.
2. Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.
3. Os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada.

Artigo 6

1. Os Estados Partes reconhecem que toda criança tem o direito inerente à vida.
2. Os Estados Partes assegurarão ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança.

Artigo 12

1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.
2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

Pra gente entender melhor o que quer dizer cada artigo desses...

- O princípio da não discriminação fortalece o caráter da universalidade dos direitos de criança e adolescente.
- O princípio da prioridade absoluta, por sua vez, que dizer que essa população terá prioridade em: a) receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) ter atendimento nos serviços públicos; c) na formulação e na execução das políticas públicas; e d) na destinação de recursos públicos.
- O direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento está relacionado com a ideia de que criança e o adolescente são seres humanos completos, e por isso possuem todos os direitos fundamentais (com alguns direitos específicos para serem garantidos, por conta da sua condição de desenvolvimento);
- O direito de crianças e adolescentes terem sua opinião levada em consideração baseia e concretiza o direito à participação (esse aqui é fundamental pra nossa conversa!).

Destaca-se ainda a importância do artigo 23, que prevê que a criança portadora de deficiências físicas ou mentais tem direito à participação ativa na comunidade. O artigo 31, por sua vez, fala sobre a participação de todas as crianças e adolescentes participarem na vida cultural e artística.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Primeiro, não podemos deixar de pensar que o Estatuto é a primeira lei que trata especificamente sobre os direitos de criança e adolescente, através da perspectiva da universalidade dos direitos humanos (fruto de luta social do movimento de infância e pela redemocratização do País). É um marco para a Doutrina da Proteção Integral de crianças e adolescentes.

Os [artigos 3º e 4º](#) do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforçam a ideia de que crianças e adolescentes são sujeitos de todos os direitos humanos fundamentais, e devem ser garantidos com absoluta prioridade “pela família, comunidade, sociedade e poder público”. Fala-se também sobre a proteção integral e sobre a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Dentre os direitos fundamentais protegidos pelo ECA, destacamos para essa cartilha o direito à liberdade de opinião, expressão e de participar da vida política ([artigo 16](#)). Fundamental é percebermos esse avanço da legislação e fazer com que a lei saia do papel! Outro ponto é o [artigo 53](#) que descreve que “criança e adolescente têm direito à educação objetivando o exercício da cidadania”; direito de contestar critérios avaliativos, e direito de organização e participação em entidades estudantis”.

Estatuto da Juventude

O Estatuto da Juventude é a lei mais recente que fala sobre a temática da participação para pessoas que possuem de 15 a 29 anos de idade (ou seja, incluem também os adolescentes). Também é uma conquista social!

No [artigo 2º](#), o Estatuto menciona o princípio da “valorização e promoção da participação social e política” e da “promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País”. Menciona-se ainda o processo de emancipação dos jovens, que é explicado no parágrafo único como “trajetória de inclusão, liberdade e participação do jovem na vida em sociedade”. No que diz respeito às políticas públicas para a juventude, o Estatuto é bastante claro com relação à ampla participação juvenil nos espaços decisórios ([artigo 3º](#)).

O Estatuto é bastante inovador com relação à previsão do direito à participação para jovens. No seu Capítulo II – Dos Direitos dos Jovens, o Estatuto possui uma seção específica sobre o Direito à Participação (chamada Do Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil).

O [artigo 4º](#) prevê que o jovem tem direito à participação social e política e na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude. É descrito nesse artigo o que se entende por participação juvenil:

I – a inclusão do jovem nos espaços públicos e comunitários a partir da sua concepção como pessoa ativa, livre, responsável e digna de ocupar uma posição central nos processos políticos e sociais;

II – o envolvimento ativo dos jovens em ações de políticas públicas que tenham por objetivo o próprio benefício, o de suas comunidades, cidades e regiões e o do País;

III – a participação individual e coletiva do jovem em ações de defesa dos direitos da juventude ou de temas relacionados aos jovens;

IV – a efetiva inclusão dos jovens nos espaços públicos de decisão com direito a voz e voto.

No artigo 5º, o Estatuto trata sobre a interlocução da juventude com o Poder Público, que poderá acontecer através de associações, redes, movimentos e organizações juvenis. E prevê ainda que é dever do poder público incentivar a livre associação dos jovens. O artigo 6º estabelece as diretrizes dessa interlocução (juventude e Poder Público), quais sejam:

I - a definição de órgão específico para políticas públicas de juventude;

II – o incentivo à criação de conselhos de juventude em todo o País.

No âmbito da educação, o Estatuto garante o respeito à liberdade de organização dos jovens, e também protege a participação juvenil efetiva em instâncias de decisão sobre a gestão democrática das escolas e universidades (artigo 12).

Existe a previsão de que os Estados são responsáveis por elaborar os planos estaduais de juventude, com a participação da sociedade (artigo 42). Somando-se a isso, o Estatuto fala da existência de Conselhos de Juventude (artigo 45), que são os órgãos que discutem e deliberam a respeito de políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos do jovem. Esses Conselhos têm como um dos seus objetivos “estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural”.

Outras Leis Federais que ampliaram a participação popular

- Área da Saúde: Lei nº 8.142/90 (Lei do SUS)

- Área da Assistência Social: Lei nº 8.742/93 (LOAS)

- Área da Educação: Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB)

- Área da Gestão das Cidades: Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

Fica ligado!

Outro exemplo pra gente lembrar é a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº. 101/2000, que prevê instrumentos de participação popular e controle social para a efetivação da “transparência da gestão fiscal”. A sociedade civil é quem realiza o controle social (o que significa poder fiscalizar, monitorar e acompanhar as ações e práticas do poder público, através de mecanismos legais e também aqueles informais junto dos demais sujeitos sociais).

Depois de todas essas informações, podemos perceber que na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, da década de 1980 até os dias de hoje, tivemos grandes avanços na legislação. Mas a gente sabe que a distância entre a lei e a realidade é enorme.

Participação como meio para conquistas sociais

Acreditamos na Participação também como meio para conquistas sociais, uma estratégia para além do Direito, por ser um instrumento fundamental para efetivação e construção de novas relações sociais, e de superação das desigualdades e das violações cometidas contra crianças e adolescentes. Por isso, é de extrema importância fortalecer a mobilização social e a educação popular para que todos possam exercer a participação social e política, na vida em sociedade.

Capítulo 4 - Experiências e espaços de participação de crianças e adolescentes

I. Experiências

- União Nacionais dos Estudantes (UNE)

A UNE é uma das entidades que representa e organiza os estudantes no Brasil. Em 1937, o Conselho Nacional dos Estudantes criou a entidade, e os estudantes a partir de então começaram a se organizar na UNE. Os primeiros anos de fundação foi o período marcado pela Segunda Guerra Mundial, e os estudantes se colocaram contrários ao nazi-facismo, disputaram as ideias e pressionaram o Presidente do Brasil na época (Getúlio Vargas) a tomar posição. A UNE participou e protagonizou diversas lutas sociais, uma das mais marcantes foi a Campanha “Diretas Já” contra à Ditadura Militar (1964-1985).

- Pastoral da Juventude do Meio Popular (PJMP)

A PJMP nasceu em 1978 no Recife, carregando grandes influências da Juventude Operária Católica (JOC). Um acontecimento marcante do seu nascimento foi o encontro realizado em 1978, reunindo animadores dos grupos de jovens do meio popular, remanescentes da JOC, em que decidiram criar um movimento de jovens do meio popular. Uma campanha recente realizada pela PJMP foi a “A Juventude Quer Viver”, no combate à violência e extermínio da juventude.

- Rede Orçamento e Participação Ativa (Rede OPA)

A Rede OPA era formada por crianças, adolescentes e jovens que moravam em diferentes bairros da periferia de Fortaleza. O grupo surgiu a partir do projeto “Adolescentes em Ação, Orçamento com Participação”, desenvolvido pelo Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA Ceará), entre os anos 2002 e 2004. Após a finalização do projeto, os adolescentes organizaram a Rede OPA, que era coordenada por seus próprios membros. Dentre as ações da Rede OPA estava o monitoramento e incidência no orçamento criança e adolescente do Município. É preciso falar também que em Fortaleza não havia mecanismos de participação direta dos cidadãos na elaboração da lei orçamentária. Em 2005, influenciada pelas ações da Rede OPA, a Prefeitura incorporou ao Orçamento Participativo (OP), processo de participação popular no orçamento público, a participação de crianças e adolescentes. Esse processo ficou conhecido na cidade como “OP Criança”.

- Grupo de Adolescentes G38

É um grupo de 38 jovens representantes dos 26 estados, do Distrito Federal e de 11 movimentos sociais, que participaram das atividades e integraram a comissão do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) responsável por organizar a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 2015. Após essa experiência, e com a participação desse grupo de jovens, em 2017 o CONANDA aprovou uma resolução que estabelece a participação permanente de crianças e adolescentes no Conselho (para o controle social e promoção dos direitos). Essa participação será através de um Comitê de Participação de Adolescentes – CPA.

- Sem Terrinha

É uma iniciativa do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) de mobilização infantil, em que as crianças, que são filhos dos trabalhadores integrantes do MST, se organizam, trocam experiências e participam de formações políticas. Uma ação realizada pelo Movimento é o Encontro Nacional dos Sem Terrinha.

Da Página do MST. Foto: Iara Kauanne.

- Monitoramento Jovem de Políticas Públicas (MJPOP)

O MJPOP é uma metodologia de monitoramento de políticas públicas facilitada por jovens que facilitam um processo de empoderamento das suas comunidades e, assim, tem como objetivo garantir a efetivação dos direitos humanos de criança e adolescente, através de reuniões comunitárias, conversas com poder público etc. Essa metodologia é realizada pela organização Visão Mundial com o apoio dos PDAs (Programa de Desenvolvimento de Área) do Amazonas, Ceará, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

- Movimento de Ocupações das Escolas Públicas

Em todo o Brasil, nos anos de 2015 e de 2016, estudantes das redes públicas estaduais protagonizaram importantes reivindicações. Para além de prestar solidariedade às reivindicações docentes, os secundaristas demandaram o cumprimento do direito à educação pública de qualidade. No Ceará, de abril a agosto de 2016, mais de 60 (sessenta) escolas da rede estadual foram ocupadas por estudantes como forma de denunciar os problemas instaurados e exigir condições básicas para melhorias das escolas públicas e do ensino.

Foto: CEDECA Ceará. Assembleia dos estudantes na Escola Pública Estadual CAIC Maria Alves Carioca, em Fortaleza-CE.

II. Espaços de participação

Então, na prática, precisamos entender os mecanismos e participar dos espaços de participação e controle, pra reafirmar a participação de crianças e adolescentes. É fundamental garantir a participação de crianças e adolescentes nas diferentes esferas da vida, principalmente na esfera pública. Então, os diversos espaços de debate e deliberação de políticas públicas, devem ser considerados de interesse da criança e do adolescente.

- Na Família

É na família que encontramos o primeiro ciclo de relações sociais de uma pessoa. Então, esse espaço precisa ter as condições para o desenvolvimento de nossa identidade e para a construção de nossa história. Isso nem sempre vai ocorrer de forma pacífica, esse crescimento pode gerar tensões, conflitos e contradições, afinal é um aprendizado pra todos, não é? A família é fundamental para garantir que criança e adolescente são sujeito de direitos, e nesse contexto combatermos desde casa a realidade de relações familiares baseadas em preconceitos e violações de direitos.

- Na sua Rua, no seu Bairro, na sua Cidade

Você já reparou se está tudo ok na sua Rua? E no seu Bairro? Esses espaços também são de todas as crianças e adolescentes, e os problemas na rua ou no bairro também são assunto de criança e adolescente (desde a iluminação pública, o afasto, o saneamento básico, o posto de saúde, dentre outros serviços públicos). Então, se esses espaços são locais onde as crianças e adolescentes convivem, pode ter certeza eles devem ter muito o que falar sobre os problemas de onde moram. Um espaço que deve ser aberto e deve garantir a participação são as Associações de Moradores/ou de Bairros.

E a participação nas discussões sobre o orçamento público da cidade (no processo das peças orçamentárias - da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual), é possível? Ora, se as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, esses direitos só podem existir de verdade se houver políticas públicas e recurso público pra isso. Então, a Câmara Municipal precisa também ser um espaço verdadeiramente democrático, com ampla participação, onde crianças e adolescentes possam participar das discussões que envolvem a sua cidade (e se você acha que isso é impossível, procure saber mais sobre a experiência da Rede OPA).

- Na Escola e nos Grêmios Escolares

A Escola também deve ser um espaço democrático e de participação de crianças e adolescentes. Se a criança e o adolescente são os sujeitos para quem deve ser garantido o direito à educação (e que estão no cotidiano da realidade da escola), eles são os sujeitos centrais que podem fazer o controle social e opinar sobre a educação pública (veja o exemplo dos movimentos de ocupações das escolas. Os estudantes denunciaram diversos problemas nas escolas públicas em todo o Brasil, por exemplo, a oferta de merenda escolar irregular e de má qualidade). É preciso que a gestão da Escola e o Poder Público escutem os estudantes, suas pautas e reivindicações para a garantia do direito à educação. Nesse espaço devem acontecer debates e formações políticas para incentivar o exercício da cidadania.

Além disso, a educação pública é um direito humano que tem como princípio a “gestão democrática” (artigo 206 da Constituição Federal de 1988 e artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/96). Portanto, é inegável a participação da comunidade escolar nos espaços de participação na escola, tais como os grêmios e conselhos escolares, por exemplo.

Então vamos sobre Grêmios estudantis? Grêmios são entidades que representam os alunos dentro da escola. São criadas e administradas pelos próprios estudantes, que decidem o que deve ser feito e organizam atividades dentro da escola. A organização de Grêmios Estudantis como entidades representativas dos interesses dos estudantes também está garantida através da Lei Federal nº 7.398, de 1985 – Lei do Grêmios Livres.

- Nos Grupos e Coletivos da Juventude

As formas de organização e de participação são diversas. Uma delas é a criação de grupos e coletivos em torno de temáticas de interesse das crianças, adolescentes e jovens (seja para discutir a questão da educação, do passe livre no transporte público, do meio ambiente, das questões étnico-raciais e de gênero). Apesar de terem uma atuação local, na maioria das vezes, é uma forma válida e legítima das pessoas se manifestarem, e devem ser valorizados.

- Nos Movimentos Sociais

Os Movimentos Sociais, como organizações coletivas que objetivam a transformação social, também são espaços de participação importantíssimos e históricos na luta por direitos. O Movimento de Infância foi fundamental para a redemocratização do País, e principalmente pela conquista do Estatuto da Criança e do Adolescente. Alguns movimentos mais conhecidos no Brasil são os Movimentos de Negras e Negros, os Movimentos Mulheres, os Movimentos Indígenas, o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST).

- Nos Fóruns e Redes

A articulação de grupos, coletivos e organizações em redes e fóruns é uma estratégia para fortalecer as lutas sociais, com aqueles que compartilham as mesmas bandeiras e lutas. No Brasil existe o Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que é uma articulação das organizações não governamentais para discutir e garantir a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes no País, com representantes dos Fóruns de Defesa dos Estados. Nas comunidades do Grande Jangurussu e do Grande Bom Jardim, em Fortaleza, nós temos os exemplos das redes comunitárias que discutem a garantia de direitos para a população, e dentre eles os direitos de criança e adolescente (Rede de Articulação do Jangurussu e Ancuri - REAJAN e a Rede de Desenvolvimento Local, Integrado e Sustentável do Grande Bom Jardim - Rede DLIS).

- Nos espaços de discussão e proposição de políticas públicas e representação política (como Conferências, Conselhos de Direitos e Partidos Políticos)

Outros espaços, que são fruto de conquista social, são as Conferências. Conferência é um espaço que se discutem as políticas públicas, com a participação do governo e da sociedade civil. As conferências podem ser municipais, estaduais ou nacionais.

Elas têm como objetivo realizar debates (de forma democrática e com ampla participação da sociedade). Um espaço importantíssimo de atuação são as Conferências sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.

Já os Conselhos de Direitos, surgiram nas mobilizações sociais da década de 90, são órgãos compostos pela sociedade civil (garantindo a representação de diferentes segmentos sociais) e pelo Poder Público, e têm como função o monitoramento das políticas públicas. São, portanto, espaços institucionais fundamentais para a construção democrática das políticas públicas e exercício da participação social. Existem os Conselhos Municipais, Estaduais e o Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os partidos políticos, como organizações que disputam o poder político, também são um dos espaços de participação. As pessoas se unem de acordo com as suas afinidades políticas e ideológicas (que tem a ver com a forma como percebemos e analisamos o mundo).

Olha, mas esses espaços aqui colocados são somente alguns exemplos, existem outros tantos por aí e você além da possibilidade de participar desses espaços que já existem, pode criar outros! Isso mesmo, você pode criar um grupo ou coletivo para debater questões importantes na sua escola, na sua rua ou na sua comunidade. Que tal observar e refletir sobre os problemas da nossa vida em sociedade?

Na verdade, a política não está fora de nós, e não tenha dúvida que não é algo apenas dos políticos (é para todos!). Ela interessa a crianças e adolescentes e faz parte do nosso dia a dia, da nossa vida! Participe!



CEDECA
Centro de Defesa da Criança e do Adolescente



CONANDA
Conselho Nacional dos Direitos
da Criança e do Adolescente

SECRETARIA NACIONAL DOS
**DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS

